

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE N.º PR2021210/474

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA FORMAÇÃO NA ÁREA AGRÍCOLA

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área agrícola, para várias Unidades Orgânicas Locais (UOL) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2ª

Local e prazo de entrega

1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas UOL do IEFP, I.P., conforme o discriminado no anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Os equipamentos a fornecer objeto do presente procedimento devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de calendário após a data do visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. O preço contratual, ou preço base, é de **3.246.505,00€** (Três milhões e duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos (equipamentos e instalação), bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço base, para cada um dos lotes está discriminado no anexo IV, do presente documento.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. O valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) será faturado com a disponibilização dos equipamentos, objeto do presente caderno de encargos.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
8. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos equipamentos, a que se referem esses valores.

Cláusula 5ª

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 de dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Cláusula 6ª

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 7ª**Proteção de Dados**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 8ª**Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:
 - a. Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos equipamentos.

Cláusula 9ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10ª**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 11ª**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Cláusula 12ª

Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a. Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa de concurso;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - e. Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 14ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.



Cláusula 15ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a. Quando não se verificar a disponibilização e instalação dos equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Estado de falência ou insolvência;
 - e. Cessação da atividade;
 - f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 17ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 18ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

Cláusula 19ª**Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Cláusula 20ª**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 21ª**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22ª**Visto do Tribunal de Contas**

Atento o valor do procedimento, se encontrar acima dos 950.000€, o mesmo está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), não podendo ser efetuados quaisquer pagamentos neste âmbito, até emissão do respetivo visto/declaração de conformidade.

PARTE II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Cláusula 23ª****Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área agrícola, para as UOL do IEFP, I.P., indicados no anexo I ao presente caderno de encargos. Sendo composto pelos Lotes identificados no anexo II, do presente documento.

Cláusula 24ª**Caraterísticas técnicas**

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de lotes de equipamento, com os lotes, designações e características mínimas, ou “equivalentes” apresentados no anexo II do presente caderno de encargos e no documento “Mapa de Quantidades”, anexo a este documento e que faz parte integrante deste procedimento.

Cláusula 25ª**Locais de entrega dos equipamentos**

A entrega e instalação dos conjuntos de equipamentos, deverá ser distribuída pelas UOL, conforme indicado no anexo III do presente caderno de encargos.

Cláusula 26ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) de calendário após a data do visto do Tribunal de Contas.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
4. As indicações “aprox.” (aproximadamente), “+ / - ” ou “cerca de”, significam que é admissível uma variação nos valores indicados, desde que não seja adulterada a natureza ou tipologia do item pretendido.
5. Os equipamentos deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde (em especial segurança elétrica e mecânica, ruído e vibrações).
6. Todos os manuais, de utilização, de conservação e outros, devem ser redigidos em português.
7. Exceto quando expressamente indicado ou regulamentado a cor dos equipamentos deve ser clara.
8. Quando aplicável, os equipamentos deverão cumprir as normas e legislação para circulação na via pública.

Cláusula 27ª**Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 (dez) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes funcionais.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se apresentar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Deverá igualmente ser assegurado nesta fase todo o apoio técnico necessário à configuração tipo dos equipamentos.
5. Para este efeito para além da disponibilidade de apoio técnico on-line a prestar pelo adjudicatário, deverá ainda garantir a afetação de um técnico especializado para o apoio local.

Clausula 28ª**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.
2. Havendo a informação referida no ponto anterior, o adjudicatário deve proceder às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, proceder-se-á à realização de novos testes de aceitação, aplicando-se o disposto na cláusula 27ª.

**Clausula 29ª****Formação**

1. O adjudicatário deverá garantir formação certificada pelo fabricante do equipamento adjudicado.
2. Pretende-se que no fim da formação os técnicos da entidade adjudicante fiquem habilitados com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar todas as potencialidades dos equipamentos envolvidos.
3. Esta formação decorrerá, em cada uma das UOL, em dia(s), formato(s) – online e/ou presencial - e local(is) a acordar entre as partes, integrando um máximo de 12 (doze) formandos em cada sessão.

Cláusula 30ª**Garantia**

1. O cocontratante garante os equipamentos objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.
2. Garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças e/ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos, na sequência de uma anomalia ou avaria;
 - e. Deslocação ao local onde o equipamento se encontra em funcionamento;
 - f. Em caso de substituição total do equipamento envio à entidade adjudicante o *part number* do novo equipamento e o do que foi substituído.
3. A reparação ou substituições de dispositivos avariados devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação por qualquer meio escrito.
4. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
 - a. Reparação a realizar no local da avaria (OnSite);
 - b. Em caso de recolha de equipamento para reparação deve ser salvaguardado a sua substituição nesse período por equipamento equivalente ou superior.

Cláusula 31ª**Penalidades**

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao cocontratante que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

$$P = \text{Valor do contrato} \times A / 100$$

em que:

P corresponde ao montante de penalização e

A é o número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. A cobrança das eventuais sanções em que cocontratante incorra, será efetuada, a critério do contraente publico, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do primeiro outorgante.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o contraente publico exija uma indemnização pelo dano excedente.

ANEXO I
LOCAIS DE ENTREGA DOS CONJUNTOS DE EQUIPAMENTO

Unidade Orgânica Local	Local
Serviço de Formação Profissional de Bragança (SFP Bragança)	Av. 22 de Maio, Bairro Forte de São João de Deus, 5301-903 Bragança
Serviço de Formação Profissional de Castelo Branco (SFP Castelo Branco)	Rua D, Zona Industrial - Bairro Cruz Montalvão, 6000-054 Castelo Branco
Serviço de Formação Profissional de Tomar (SFP Tomar)	R. Prof. Gomes Correia - Marmelais de Baixo, 2300-401 Tomar
Serviço de Formação Profissional de Santarém (SFP Santarém)	Quinta do Mocho - Zona Industrial, EN 114, 2000-831 Santarém
Serviço de Formação Profissional de Setúbal (SFP Setúbal)	R. António José Baptista, 86, 2910-397 Setúbal
Serviço de Formação Profissional de Alverca (SFP Alverca)	Av. Infante D. Pedro, 2615-051 Alverca do Ribatejo
Serviço de Formação Profissional de Sintra (SFP Sintra)	Quinta da Bela Vista – Ranholas 2710-691 Sintra
Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão (CFRP Alcoitão)	Rua Conde Barão, 317 2645-109 Alcabideche
Serviço de Formação Profissional de Évora (SFP Évora)	Rua do Centro de Formação Profissional nº 4, 7000-171 Évora
Serviço de Formação Profissional de Santiago do Cacém (SFP Santiago do Cacém)	Quinta da Boavista, 7540-909 Santiago do Cacém
Serviço de Formação Profissional de Beja (SFP Beja)	Quinta de Santo António, EN 260, km 8 - Neves, 7800-650 Beja
Serviço de Formação Profissional de Faro (SFP Faro)	Sítio do Areal Gordo, 8005-409 Faro



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CADA LOTE

Lote	Descrição	Características
1	Trator >18Kw	Convencional com 4RM; Potência: > 18 Kw de potencia nominal; com 3 ou 4 cilindros; Tração às 4 rodas; sem utilização de embraiagem para inversão do sentido da marcha; TDF 540 rpm; Se o operador sair do banco do condutor com a TDF ligada, o motor pára; Comandos de hidráulico mecânicos; Pendurais com regulação manual; Estabilizadores com regulação manual; Capacidade de carga superior a 600 kg; 4 saídas duplas de hidráulico externo; Ligação aos 3 pontos cat. I; Arco de proteção rebatível; Direção assistida hidráulica ou hidrostática; Tomada de 12V
2	Trator >36Kw	Convencional; Potência nominal igual ou superior a 36 Kw com 3 ou 4 cilindros; Transmissão manual; Nº de velocidades 12/12 ou superior; Tração às 4 rodas; Bloqueio do diferencial; Inversor sincronizado; TDF 540 rpm, 540 rpm Económica e TDF sincronizada c\ avanço; Comandos da TDF suplementares possíveis de operar na traseira do trator; Comandos de hidráulico mecânicos; Com controlo de posição e esforço de tração; barras de engate rápido; Pendurais com regulação manual; Estabilizadores com regulação manual; mínimo de 4 saídas duplas de hidráulico externo; Capacidade de carga igual ou superior a 1200 kg; Ligação aos 3 pontos Cat. I ou II; Arco de proteção rebatível; Direção assistida hidrostática; Carregador frontal com terceira função; Amortecedor no carregador frontal; Engate de acessórios hidráulico; Alavanca de comando geral para engate e desengate em simultâneo das válvulas; Sistema de paralelogramo; Equipado com balde de 1,2m ou superior; de largura e porta paletes; Comando multifunções do carregador frontal "joystick"; Tomada de 12V
3	Trator > 42Kw	Convencional de 4RM; Potência: superior a 42 Kw / 3 ou 4 cilindros; Transmissão de 20 velocidades para a frente e para trás ou superior; Inversor de acionamento electro-hidráulico em carga; mínimo de 2 mudanças engrenáveis em carga com comando electro-hidráulico sem recurso embraiagem; Acionamento electro-hidráulico da tração às quatro rodas; TDF com acionamento electro-hidráulico com 540 rpm Normal e 540 rpm Económica; Comandos elétricos exteriores (ex: guarda lamas traseiro); Acionamento do sistema hidráulico na traseira do trator (ex: guarda lamas traseiro) com comando mecânico ou elétrico; Hidráulico com barras de engate rápido; 3 tomadas duplas (6 saídas) externas de óleo de hidráulico com regulação de pressão; Pendurais com regulação mecânica; Estabilizadores com regulação mecânica; capacidade de elevação superior a 2500Kg; Cabine com ar condicionado e banco para passageiro; Banco de operador, com suspensão pneumática; Carregador frontal com a terceira função; Amortecedor no carregador frontal; Engate de acessórios hidráulico; Alavanca de comando geral para engate e desengate em simultâneo das válvulas; Com sistema de correção de posicionamento por paralelogramo; Comando elétrico multifunções do carregador frontal; Amortecedor no carregador frontal; Equipado com balde de 1,2m de largura e porta paletes. Direção assistida Hidrostática; Tara superior a 2 toneladas e peso bruto rebocável superior a 4 toneladas; Tomada ISOBUS compatível com outros equipamentos acoplados ou rebocados; Tomada de 12V; Extintor, pirilampo e sinal S2
4	Trator > 88Kw	Tipo Convencional; 4 Rodas motrizes; Motor Potencia nominal superior a 88Kw; Nº de Cilindros 4 ou 6; Norma Euro 4; Transmissão Variação continua; 40 Km/h; Tomada de Força Traseira (TDF) e TDF frontal TDF 540 rpm, 540 rpm E, 1000 rpm e 1000 rpm E; Comandos elétricos exteriores (ex: guarda lamas traseiro); Sistema hidráulico EHR (comandos e controle eletrónico); Comandos de hidráulico eletrónicos no exterior (ex: guarda lamas traseiro); Hidráulico com barras de engate rápido; 8 saídas externas de óleo de hidráulico com regulação de pressão; Pendurais com regulação hidráulica e



5		comandos elétricos no exterior do trator; Estabilizadores com regulação hidráulica e comandos elétricos no exterior do trator; 3º ponto hidráulico e comandos elétricos no exterior do trator; Capacidade de elevação > 5.500 Kg; Bomba com caudal superior a 100l\minuto; Tomada de óleo hidráulico direta; Cabine 2 lugares com Homologação no DUA; Climatizada c\ AC; Filtros de carbono ativado; Suspensão pneumática da cabina; Banco de operador, com suspensão pneumática; Banco de passageiro; Comandos principais, (hidráulico, válvulas de hidráulico externo, transmissão, controlo do regime do motor) colocados no apoio de braço do banco do operador; Botões de comando e controlo com função personalizável; Limpa vidros traseiro; Hidráulico e Tomada de Força Frontal TDF Elevador hidráulico dianteiro com comando no exterior, com tdf dianteira e engates rápidos; Capacidade de elevação > 3.000 Kg; 3Tomadas duplas (seis saídas) de hidráulico externo; Barras de engate automático; TDF frontal de 1000rpm; Suspensão autonivelante do eixo dianteiro; Direção Hidrostática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante; Medição de velocidade real por sensor de radar; Controle de patinagem automático com regulação; Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados; Monitor de rendimento personalizável com informação de desempenho da máquina e trabalho desenvolvido; dois écrans táteis com dimensão superior a 10 polegadas um principal e outro complementar para visualizar duas tarefas em simultâneo; GPS e autoguiamento com possibilidade de correção de sinal NTRIP ou RTK; Sistema de telemetria, Memorização de pelo menos dois regimes de motor; Tomada de 12V; Extintor, pirilampo e sinal S2
	Trator >76Kw	Tipo Pomareiro; 4 RM; Motor Potencia: > 76 Kw ;Transmissão Variação continua ou Semiautomática com inversor de acionamento electro-hidráulico; Acionamento electro-hidráulico do bloqueio do diferencial e da tração às 4 rodas; 40km/h; Tomada de Força Traseira (TDF): TDF 540 rpm, 540 rpm E, 1000 rpm e 1000 rpm E; Sincronizada com avanço; Comandos elétricos exteriores (ex: guarda lamas traseiro); Sistema hidráulico EHR; Comandos de hidráulico eletrónicos no exterior (ex: guarda lamas traseiro); Hidráulico com barras de engate rápido; 8 saídas externas de óleo de hidráulico com regulação de pressão; 4 saídas externas ventrais; Pendurais com regulação hidráulica e comandos elétricos no exterior do trator; Estabilizadores com regulação hidráulica e comandos elétricos no exterior do trator; Capacidade de carga superior a 2500 kg; 3º ponto hidráulico e comandos elétricos no exterior do trator; Tomada de óleo hidráulico direta; Cabine: Filtros da cabine de carbono ativo; Cabine pressurizada (nível 4); Climatizada c/ AC; Suspensão na cabina; Banco de operador, com suspensão pneumática; Hidráulico e Tomada de Força Frontal: Elevador hidráulico dianteiro com engates rápidos; Comandos elétricos para o hidráulico e TDF dianteira; TDF frontal 1000 rpm; 4 Tomadas duplas de hidráulico externo; capacidade de elevação superior a 1600Kg; Direção Hidrostática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante; Raio de Viragem inferior a 3,30 metros; Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados; Monitor de rendimento personalizável com informação de desempenho da máquina e trabalho desenvolvido; GPS com possibilidade de correção de sinal NTRIP ou RTK ; Memorização de pelo menos dois regimes de motor; Tomada de 12V; Extintor, pirilampo e sinal S2
	Trator >80 Kw	Tipo Convencional (compacto) com 4RM; Potência igual ou superior 80 Kw; Transmissão Semiautomática ou variação continua; Tomada de Força Traseira 540 rpm, 540 rpm E e 1000 rpm; Comandos elétricos exteriores ; Sistema hidráulico EHR; Comandos de hidráulico eletrónicos no exterior (ex: guarda lamas traseiro); Hidráulico com barras de engate rápido; 4 saídas (8 tomadas) externas de duplo efeito de óleo hidráulico com regulação de pressão; Pendurais com regulação hidráulica; Estabilizadores com regulação mecânica automática; 3º ponto hidráulico; Tomada de



7		óleo hidráulico direta; Hidráulico e Tomada de Força Frontal: 3 Tomadas duplas de hidráulico externo; Elevador hidráulico dianteiro com engates rápidos; Comandos elétricos para o hidráulico e TDF dianteira; TDF frontal de 1000 rpm; Cabine 2 lugares com Homologação no DUA; Cabine pressurizada (nível 4); Suspensão na cabina; Banco de passageiro; Cabine com teto panorâmico para visualizar operações com carregador frontal; Suspensão autonivelante do eixo dianteiro; Carregador frontal com a terceira função; Amortecedor no carregador frontal; Engate de acessórios hidráulico; Alavanca de comando geral para engate e desengate em simultâneo das válvulas; Com sistema de correção de posicionamento por paralelogramo; Equipado com forquilha para fardos com três bicos rebatíveis de 1,20m, pinça para fardos redondos e Balde com 2m de largura; Comando elétrico multifunções do carregador frontal; Direção Hidrostática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante; Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados; GPS e autoguiamento. Instalação de ajuda à condução controlada por GPS, com possibilidade de correção de sinal NTRIP ou RTK com autocondução; Memorização de pelo menos dois regimes de motor; Tomada de 12V; Extintor, pirilampo e sinal S2
	Trator >60Kw	Tipo Convencional 4RM; Motor Potência: > 60 Kw; Transmissão Manual, com pelo menos duas gamas engrenáveis em carga; Inversor eletro hidráulico; Tomada de Força Traseira TDF 540 rpm, 540 rpm Económica; Comandos elétricos exteriores (ex: guarda lamas traseiro); Sistema hidráulico: Comandos do hidráulico com alavancas manuais; Hidráulico com barras de engate rápido; 6 saídas externas de óleo de hidráulico com regulação de pressão; Pendurais com regulação manual; Estabilizadores com regulação manual; Capacidade de carga superior a 3000 kg; 3º ponto hidráulico; Comando de hidráulico no exterior do trator; Tomada de óleo hidráulico direta; Cabine 2 lugares com homologação no DUA; Climatizada c\ AC; Banco de operador, com suspensão pneumática; Banco de passageiro; Carregador frontal com a terceira função; Amortecedor no carregador frontal; Engate de acessórios hidráulico; Alavanca de comando geral para engate e desengate em simultâneo das válvulas; O carregador deve trazer paralelogramo; O carregador frontal equipado com balde de 2m de largura e porta paletes c\ deslocamento lateral; Comando multifunções do carregador frontal "joystick"; Direção assistida Hidrostática; Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados; Tomada de 12V; Extintor, pirilampo e sinal S2
	Trator >66Kw	Tipo Rasto continuo de borracha; Motor Potência: >= 65 Kw; Transmissão mínimo 8x8, reversor mecânico ou hidráulico; Tomada de Força Traseira e TDF dianteira TDF 540 rpm normal e 540 rpm Económica; Sistema hidráulico: Comandos de hidráulico mecânicos / Hidráulico com barras de engate tipo III ou II / 3 saídas externas duplas de óleo de hidráulico (6 tomadas) / Elevador hidráulico dianteiro com tdf dianteira e engates rápidos / Pendurais com regulação mecânica / Estabilizadores com regulação mecânica / 3º ponto hidráulico; Posto de condução com Estrutura de segurança (arco ou quadro) e Banco de operador com suspensão pneumática; Órgãos de locomoção: Lagartas de borracha; Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados; Tomada de 12V; Extintor, pirilampo e sinal S2
8		
9	Máquina multifunções	Tipo Articulado, com raio de viragem inferior a 2 metros, com lança telescópica frontal que permita levantamento em altura igual ou superior a 2,70 metros com carga igual ou superior a 500kg e com sistema de acoplamento rápido de equipamentos acessórios motorizados hidráulicamente ou não; Operação da lança e dos acessórios de acionamento hidráulico e/ou elétricos através de comando tipo joystick; Multiconetor de ligação rápida para os sistemas hidráulicos dos acessórios; Tomada extra, hidráulica de duplo efeito (duas saídas), frontal de engate rápido padronizado; Deslocação lateral hidráulica dos acessórios; Motor Diesel; Potência igual ou superior a 16KW; Transmissão Hidrostática às 4 rodas capaz de ultrapassar a velocidade de 10 km\h com



		pedais independentes de sentido de marcha. Sistema antipatinagem das rodas; Sistema hidráulico: Bomba com caudal mínimo de 34l/min. e pressão igual ou superior a 185 Bar; Posto de Trabalho do Operador com Estrutura de segurança; Banco do operador com suspensão, cinto de segurança e apoio de braços; Com os seguintes acessórios, acopláveis à lança: Balde carregador de acionamento hidráulico com capacidade igual ou superior a 300 litros e de largura superior 1,20 m / Porta paletes, com garfos de 1,20 m / Plataforma elevatória, até 5 metros de altura de trabalho, com carga admissível igual ou superior a 200Kg. Largura igual ou superior a 1,20mt, com varandim de proteção / Cortador de relva com largura de trabalho igual ou superior a 1,20 m, com paragem automática dos órgãos de corte quando levantado do solo e sistema flutuante / Vassoura de ervas daninhas, escova em fio de aço, com diâmetro igual ou superior a 60cm, posição ajustável para trabalhar lateralmente ou de frente / Vassoura giratória, com rotação reversível, diâmetro igual ou superior a 1 m, posição ajustável para trabalhar lateralmente ou de frente / Fresa para mobilização de solo, com motorização hidráulica, largura de trabalho igual ou superior a 1,20mt, profundidade de trabalho ajustável e rolo traseiro; Braço escavador (tipo retroescavadora) com profundidade de trabalho de dois metros ou superior, balde com 40cm de largura, movimentos hidráulicos laterais; Kit de engate equivalente aos três pontos do trator para manusear alfaías agrícolas com engates CATII; Direção Hidrostática; Carregador para manutenção da bateria com ligação rápida/acessível; Todos os acessórios e requisitos para circulação em estrada.
10	Encordoador rotativo	Encordoador montado nos três pontos, rotativo com um rotor, 4m de largura com 4 rodas tandem;
11	Enfardadeira de fardos redondos	Enfardadeira de fardos redondos de câmara fixa de 1,25m que permita enfardar com rede e cordel a seco e em verde com 14 facas de processamento da colheita; Autolubrificação; Inversão do sentido rotação do pickup (desempapar); Pickup de 2 metros; instalação elétrica e sinalética para circular na via pública;
12	Gadanheira de barra de corte	Largura do pente 2,50 m com levantamento hidráulico; Corte Duplo; com Veio de Cardans;
13	Gadanheira condicionadora	Gadanheira condicionadora acoplada aos três pontos; com 6 discos, largura de trabalho igual ou superior a 245 cm; substituição rápida das facas; com rolos de borracha; com levantamento hidráulico;
14	Gadanheira de discos	Gadanheira com 6 discos, acoplada aos três pontos; largura de trabalho igual ou superior a 245 cm; substituição rápida das facas; com levantamento hidráulico;
15	Capineira ecológica	Capineira para limpeza de manutenção de pomares e vinhas entre fileiras com disco sensível. Munhões tipo I e II; caixa de engrenagem 540 rpm; descentramento hidráulico; altura de corte aproximada entre 4-14 cm; transmissão por correias; rotação 1600 rpm e 1900rpm no disco de corte oscilante, cardan com fusível; Sensores hidráulicos para desvio de plantas;
16	Corta Mato	Montado nos três pontos de 1,20m de largura; Munhões Cat I e II; Corte por Correntes; TDF 540 r.p.m; Correntes frontais e traseiras de proteção; Equipado com patins resistentes ao desgaste e reguláveis em altura; Apoio para veio de cardans; Veio de cardans com embraiagem; Cabeçote oscilante
17	Corta Mato Reforçado	Montado nos três pontos; Munhões Cat II e III; largura de trabalho=ou> de 1,50m; Com 4 correntes de corte; TDF 540 r.p.m; Correntes frontais e traseiras de proteção; Equipado com patins resistentes ao desgaste e reguláveis em altura; Chassis com 5 mm de espessura; Apoio para veio de cardans; Veio de cardans com embraiagem; Cabeçote oscilante
18	Destroçador de mato	Montado nos três pontos; Largura trabalho igual ou superior a 1,60m; com martelos; articulação hidráulica horizontal com varrimento de extremo a extremo superior a 3metros; articulação hidráulica vertical para limpeza de taludes, acima e abaixo da cota



	descentrável articulado	da zona de circulação do trator, com amplitude superior a 150 graus; Equipado com rolo traseiro para melhor controlo de profundidade; Com veio de cardans para ligação á TDF do trator; Suporte de descanso;
19	Encordoador de vides	Encordoador duplo montado no hidráulico frontal com comandos eletricos; Movimentos hidráulicos com 3 cilindros (1 vertical e dois laterais); Abertura de 1900 a 3500 mm;
20	Triturador de resíduos florestal	Triturador de resíduos, reforçado, com dentes de recolha montado nos três pontos; rodas giratórias; largura total de 1,50m +- 5cm;
21	Destroçador de Mato Reversível Descentrável	Montado nos três pontos, dianteiro ou traseiro; TDF 1000\540rpm; Largura trabalho igual ou superior a 2,20m; de martelos; Deslocamento lateral de acionamento hidráulico; Com veio de cardans para ligação á TDF do trator; Suporte de descanso;
22	Lavadora de alta pressão profissional	Pressão de trabalho igual ou superior a 150 bar; Regulação e manómetro de pressão; Potencia do motor igual ou superior a 3000 W; Alimentação a 220/230V; Deposito integrado com regulação de dosagem dos agentes de limpeza com capacidade igual ou superior a 2litros; Bico com jato plano regulável; Sistema antitorção da pistola; Mangueira de alta pressão reforçada com comprimento igual ou superior a 15m; Enrolador de mangueira; Bico com jato rotativo de cerâmica;
23	Abre Regos	Abre valas acoplado aos três pontos; 1 ferro com 18"; Dispositivo do tipo toupeira; Rodas reguladoras de profundidade;
24	Armador de Camalhões c\ aplicação de filme plástico	Armador de camalhões em terreno mobilizado, com sistema para aplicação simultânea de filme plástico até 1,60m e dupla tubagem de rega; Tremonha e aplicador de adubo; Largura de trabalho ajustável a partir dos 45cm;
25	Fresa armadora de camalhões	Fresa; largura de trabalho de 1,30m ±10cm; discos frontais abre regos armadores com regulação de profundidade; Avental traseiro regulável; Rolo compactador traseiro de regulação hidráulica com cones conformadores ajustáveis em largura; cardan com embraiagem;
26	Charrua de aivecas	Charrua de 2 ferros; 12"; Reviramento a 180° hidráulico; Montada nos três pontos; Munhões Cat I e II Equipada com raspadeiras;
27	Charrua de aivecas	Charrua de 1 ferro; 12 polegadas; reviramento a 180° hidráulico; Montada nos três pontos;
28	Charrua de aivecas	Charrua de 3 ferros; Montada nos três pontos; Largura de trabalho variável com ajuste hidráulico de 12" a 20" ±1"; Reversão hidráulica 180°; ajuste hidráulico transversal para regulação à bitola do trator; dispositivo Non Stop com recuperação automática da posição de trabalho; Roda c\ controlo de profundidade e transporte;
29	Charrua de aivecas	Charrua de 2 ferros; 16"; Reversão hidráulica 180°; Montada nos três pontos;
30	Chisel pesado NonStop	9 braços; Montado nos três pontos; possibilidade de trabalhar com 7 ou 9 braços; Os dois braços laterais com levantamento hidráulico; Rodas reguladoras de profundidade;
31	Cultivador incorporador de restolhos	Montado nos três pontos com 7 braços, 8 discos, largura de trabalho 3m. Equipada com rolo destorroador.
32	Cultivador Escarificador	5 braços articulados, molas duplas e acoplamento aos 3 pontos; largura de trabalho aproximada de 1,30m
33	Cultivador Escarificador	7 braços articulados com molas duplas; Acoplado aos três pontos; largura de trabalho aproximada de 1,70m;
34	Cultivador Escarificador	11 braços articulados com molas duplas, Reforçado, bicos reversíveis; Acoplado aos três pontos; largura de trabalho aproximada de 4m;
35	Fresa	Fresa Axial; com largura trabalho entre 1,20m e 1,30m; Montada nos três pontos; Rodas reguladoras de profundidade ou patins anti desgaste; Avental traseiro regulável; Cardan



36	Fresa	com embraiagem; Proteção de chumaceiras; Apoio de veio de cardans; TDF 540 rpm; Suporte para desengate; Suporte para abre regos na parte traseira; Fresa axial com 1,7 m de largura trabalho; Montada nos três pontos; Rodas reguladoras de profundidade ou patins anti desgaste; Avental traseiro regulável; Cardan com embraiagem; Proteção de chumaceiras; Apoio de veio de cardans; TDF 540 rpm; Suporte para desengate; Suporte para abre regos na parte traseira
	Grade de discos	Grade offset (tipo V); rebocada; abertura hidráulica, com rodas de transporte entre os dois corpos; 22 discos com 24"; Discos recortados no corpo da frente; Discos lisos no corpo de trás; Disco apagador; Nivelamento hidráulico dos corpos; Equipada com rolo destorroador; Sinalização/Iluminação elétrica;
37	Grade de discos	Grade offset (tipo V); Abertura hidráulica; 16 discos com 20"; Discos recortados no corpo da frente; Discos lisos no corpo de trás; Acoplamento aos três pontos e rebocável com lança de corrente; Sinalização para circulação na via pública de acordo com a legislação em vigor (P2);
38	Grade de discos	Grade off-set 20 discos 24"; abertura hidráulica; Discos recortados no corpo da frente; Discos lisos no corpo de trás; Disco apagador; Rebocável; rodas de transporte acionadas hidráulicamente; Sinalização para circulação na via pública de acordo com a legislação em vigor; rodas de transporte acionadas hidráulicamente;
39	Grade rápida	Montada nos três pontos, 3,00 m largura com braços Independentes, non stop, 24 discos recortados de 20", regulação hidráulica de espaçamento entre corpo da frente e de trás. Equipada com rolo destorroador e Sinalização e iluminação elétrica para circular em estrada.
40	Pá niveladora	Montada nos três pontos com 2,5 m de largura, três movimentos hidráulicos; Comando hidráulico independente; Reversível a 180°; Descentramento hidráulico; Inclinação vertical hidráulica; Lâminas substituíveis; Escora de segurança;
41	Rolo compressor	Montado nos três pontos, 3 rolos com levantamento hidráulico dos rolos laterais para transporte. Diferentes tipos de anéis (Cambridge, Crosskill, lisos, ondulados). Largura de trabalho superior a 4 m.
42	Semi-chisel vinhateiro	Montado nos três pontos; 7 braços com bicos de asa de andorinha, chassis e rolo de largura variável extensível hidráulicamente; largura mínima igual ou superior a 150cm e máxima de 200cm $\pm$ 10cm; cabeçote hidráulico que permita o posicionamento na vertical em paralelogramo do corpo chisel, para facilitar viragens na cabeceira;
43	Vibrocultor	Largura de trabalho igual ou superior a 2m com rolo destorroador;
44	Pulverizador de jato projetado	Pulverizador de jato projetado ; Acoplado aos três pontos por sistema convencional (munhões) e por triangulo de engate rápido (tipo "Accord"); Capacidade 600l; Barra de 10m (20 bicos) com abertura hidráulica, dividida em 4 secções acionadas eletricamente; Cada cabeça equipada com vários bicos com débitos diferentes; Auto-enchimento; Pré-misturador com suporte; Deposito lava mãos; Depósito/sistema para lavagem do circuitos; Comando elétrico das válvulas; compatível com isobus; Sensores de caudal e pressão; Sensor de velocidade por antena GPS; Controlador Eletrónico / Monitor de rendimento: • Comando elétrico de abertura\fecho das válvulas por secção; • Indicador de velocidade de trabalho; • Indicador de área total trabalhada; • Indicador de área parcial trabalhada; • Indicador de calda distribuída por Ha; • Indicador de rendimento; • Programação de débito por Ha; • Programação da largura de trabalho; • Regulação automática do débito em função da velocidade de avanço; • Indicação de autonomia em Ha em função do débito;



46		• Indicação de Litros de calda disponível; • Indicador de débito instantâneo; • Alarmes de falha de função; • Autonomia; • Indicação Litros por minuto; • Indicador de pressão; Veio de Cardans; Suporte de apoio para cardans quando o equipamento está desengatado; Compensadores de pressão para cada secção; Aplicação de débito variável; 2 pistolas ou lanças para aplicações localizadas; Estabilização automática em função da inclinação do trator; Deve permitir trabalhar em modo manual apenas com o aumento ou diminuição da pressão; Fornecimento de Triângulo Macho de engate rápido, (tipo "Accord") reforçado, CAT2, a acoplar a sistema de três pontos do trator;
	Pulverizador de jato transportado	Pulverizador de jato transportado; Acoplado aos três pontos por sistema convencional (munhões) e por triângulo de engate rápido (tipo "Accord"); Turbina de aspiração inversa, tipo palmeta; Capacidade 400l; Auto-enchimento direto; Pré-misturador com suporte; Depósito lava mãos; Depósito/sistema para lavagem do circuito; Turbina com mínimo duas velocidades; Comando elétrico das válvulas; Sensores de caudal e pressão; compatível com isobus; Sensores de velocidade por antena GPS; Sensores (2) tipo sonar de leitura de "volume" com corte automático do débito; Controlador Eletrónico / Monitor de rendimento: • Comando elétrico de abertura\fecho das válvulas por secção; • Indicador de velocidade de trabalho; • Indicador de área total trabalhada; • Indicador de área parcial trabalhada; • Indicador de calda distribuída por Ha; • Indicador de rendimento; • Programação de débito por Ha; • Programação da largura de trabalho; • Regulação automática do débito em função da velocidade de avanço; • Indicação de autonomia em Ha em função do débito; • Indicação de Litros de calda disponível; • Indicador de débito instantâneo; • Alarmes de falha de função; • Autonomia; • Indicação Litros por minuto; • Indicador de pressão; Veio de Cardans; Suporte de apoio para cardans quando o equipamento está desengatado; Compensadores de pressão para cada secção; Aplicação de débito variável; Deve permitir trabalhar em modo manual apenas com o aumento ou diminuição da pressão; Fornecimento de Triângulo Macho de engate rápido, (tipo "Accord") reforçado, CAT2, a acoplar a sistema de três pontos do trator;
	Pulverizador jato transportado	Capacidade do depósito 200 litros; Turbina; 8 jatos a anti gota; Comandos elétricos aplicados dentro do trator; Agitador hidráulico; Depósito para lavagem de mãos; Depósito para limpeza do circuito; Válvula de auto-enchimento; Compensadores de pressão para cada secção; Cada cabeça equipada com o mínimo 2 bicos para bicos com débitos diferentes; 2 pistolas com bicos venturi e 20 metros de mangueira para cada pistola;
48	Pulverizador jato projetado de 400 litros	Acoplamento aos 3 pontos; Depósito em polietileno de alta densidade; - Depósito Lava-Mãos, independente e incorporado; - Depósito Lava-Circuitos independente e incorporado; - Filtro de aspiração com torneira; - Comando elétrico de 3 vias; - Bombas de membrana com válvula de segurança normalizada; - Agitador hidráulico; - Pré-



49	Distribuidor Centrífugo	misturador; Barra de Pulverização igual ou superior de 6 metros e 12 ou mais bicos; Robot de limpeza do depósito;
	Espalhador centrífugo de 2 discos	Montado nos três pontos; Tremonha em polietileno de alta densidade ou similar com capacidade igual ou superior a 400L; Prato distribuidor em inox com 4 ou mais alhetas; Regulação de débito; abertura hidráulica; Cobertura da tremonha;
50	Desenrolador, Fixador de filme plástico	Espalhador de 1000 litros de capacidade, com aplicação de débito variável em função da velocidade de avanço; compatível com isobus; dois discos de distribuição com possibilidade de controlo independente de acionamento elétrico ou hidráulico; Sistema de Regulação e Controle operado na cabina; Defletores Laterais de acionamento hidráulico ou elétrico; Antena GPS; fertilização em faixas; Quadro de plantação entre 7 e 15 m; Sinalização luminosa para estrada; Tampas de reservatório;
51	Plantador de linhas de pinças para plantas com raiz nua e com torrão	Desenrolador, Fixador de filme plástico; Aplicador de fita de rega; Rodas de controle de profundidade de trabalho; tremonha e aplicador de adubo; Sistema de engate traseiro de três pontos para acoplamento de plantador;
52	Plantador de tubérculos	Acoplado aos 3 pontos; 3 linhas; Regulação de distância na linha pelo menos entre 10 a 60 cm; Regulação entre linhas de pelo menos 50 a 90 cm; Caixas porta plantas; Bancos e pousa pés para operadores; Regulação dos abre sulcos; Roda ou rolo de compressão; Sistema motriz independente; Dispositivo de colocação de tubagem de rega; Marcadores de Linha;
53	Semeador de linhas de fluxo contínuo mecânico	Acoplado aos 3 pontos; 2 linhas; Sistema motriz independente; Tremonha; Prato distribuidor; Regulação de distância na linha; Regulação de profundidade;
54	Semeador de linhas de fluxo contínuo pneumático	Semeador montado nos três pontos com 20 a 25 linhas, riscadores hidráulicos, apagadores de rodados, fecho de seções hidráulico ou eletrónico, conta hectares
55	Semeador de linhas monogrão pneumático	Semeador montado nos três pontos com 20 a 25 linhas, distancia entre linhas de 12 a 15cm , riscadores hidráulicos, apagadores de rodados, fecho de seções hidráulico ou eletrónico, conta hectares;
56	Semeador pneumático para pequenas sementes	Semeador montado nos três pontos com 4 linhas, largura entrelinhas ajustável pelo menos entre 450mm a 800mm; riscadores de acionamento hidráulico, tremonha e distribuição de fertilizante; Tremonha para aplicação de microgranulado; com monitor de rendimento eletrónico em que permita verificar a obstrução de linhas; ligação isobus; kit de discos para milho;
57	Plantador de 2 linhas	Semeador de sementes pequenas com 4 corpos com fila simples (uma fila); distância entre elementos com rodas externas 20 - 25,5 cm e com rodas internas 43 - 48,5 cm; - TDF 540 rpm; - Vacuómetro e 2 manómetros; - Disco de sementeira;- Depósitos de sementes de 2,20 ou 1,10 lts em aço inox; - Sulcador (relha); - Filtro de ar com regulação de pressão; - 2 Turbinas; - Cardan; - Riscadores hidráulicos; - Microgranulador; - Fertilizador; - Kit de aspiração de sementes; - Roda de compressão; - Conta hectares; - Monitor
58	Caixa de carga	Plantador para plantas de cuvetes, para terrenos protegidos ou não com filme plástico; Indicado para plantar plantas em torrão, pequenos bolbos, batata calibrada, feijão, feijão verde, etc.; que possa plantar alface, tomate, repolho com profundidade até 10 cm e com distância entre plantas pelo menos de 20 a 160 cm; Para plantas com suporte em forma cilíndrica, cónica, piramidal ou cubica. Plantação feita com auxílio de copo metálico que perfura o plástico e coloca a planta no solo; distância entre linhas mínima de 40 cm ou inferior; rodas de compactação em borracha; com porta plantas;
59		Caixa basculante mecanicamente, montada nos três pontos, com lamina para facilitar o carregamento em marcha a trás, varandim de segurança na parte da frente, ganchos laterais, porta desmontável a abrir por baixo e por cima. Largura 1,50m;



60	Caixa de carga	Caixa basculante mecanicamente, montada nos três pontos, com lamina para facilitar o carregamento em marcha a trás, varandim de segurança na parte da frente, ganchos laterais, porta desmontável a abrir por baixo e por cima. Largura 2m;
61	Semirreboque agrícola	Semirreboque porta máquinas de 12000kg de carga útil; comprimento igual ou superior a 8 metros; 2,5m largura; rodado duplo com eixo tandem; descanso hidráulico; Travão hidráulico; Traseira rebaixada; rampas de carga hidráulicas; esperas de carga; fundo em chapa.
62	Semirreboque agrícola	Peso bruto 1875 kg; um eixo com rodado simples; caixa tribasculante metálica; Travão hidráulico; descanso mecânico; lança oscilante; de acordo com a legislação em vigor; puxo de engate rotativo; travão mecânico; taipal traseiro a abrir por cima e por baixo; dispositivo de segurança, iluminação e sinalização de acordo com a legislação em vigor;
63	Semirreboque agrícola	Peso bruto =ou>7500 kg; Um eixo com rodado duplo; Com suspensão por molas; Caixa tribasculante metálica com dimensões iguais ou superior a 460cmX230cmX45cm; Descanso hidráulico; Lança oscilante; Travão hidráulico; Taipal traseiro a abrir por cima e por baixo; Malhal e escada frontal; Dispositivo de segurança, iluminação e sinalização de acordo com a legislação em vigor;
64	Semirreboque agrícola	Peso bruto =ou>4000 kg; Caixa tribasculante metálica com medidas aproximadas 300cmX160cmX50cm ± 20cm; Lança oscilante; Dispositivo de segurança, iluminação e sinalização de acordo com a legislação em vigor; Travão hidráulico; Taipal traseiro a abrir por cima e por baixo;
65	Semirreboque ligeiro para transporte de máquinas	Semirreboque para viatura ligeira tipo portamáquinas; Construído em aço galvanizado ou equivalente com material não suscetível de corrosão; Peso Bruto 3.500Kg; 2 ou 3 eixos; travão de inércia; Roda <i>jokey</i> ; Caixa com dimensões uteis iguais ou superiores de 5m X2m; Rampas ou plataforma de carregamento para pequenos tratores; Guincho elétrico 1500kg; Fundo em contraplacado marítimo reforçado; Taipais laterais e traseiro desmontáveis; Escoras para garantir as operações de carga descarga mais seguras; Pontos de amarração de cargas; Pneu suplente; Cumprimento de todos os requisitos necessários á circulação em estrada rebocado por veiculo ligeiro;
66	Corta mato de rodas	Corta mato de duas rodas motoras de uso profissional com largura de corte igual ou superior a 75 cm; Sistema de corte por lâminas; Motor gasolina 4T; Potencia superior a 13,0 hp; Mínimo de 2 velocidades para a frente e uma para trás ; 2 rodas guia frontais; Guiador regulável;
67	Cortador de relva a gasolina profissional	Largura de corte: igual ou superior a 54 cm; altura de corte 25-90 mm; Acoplamento travão-lâmina proteção da cambota; ajuste da altura de corte ao nível das rodas; guiador com altura ajustável; cesta de recolha de relva igual ou superior a 80 litros; indicador de cesto cheio; Acionamento hidrostático; motor com potência igual ou superior a 2,9 KW de potência nominal; nível máximo potencia acústica garantido LwA 98 dB (A) com acessório Kit mulching (com multilâmina e dispositivo mulching)
68	Cortador de relva com transmissão por rolo	Corta relvas robusto de rolo com saco de recolha superior a 80l e Kit de mulching; Largura de corte aproximadamente 53cm mais ou menos 3cm; motor: gasolina de 4 tempos, potencia superior a 2,5 kW; transmissão de velocidade única de aproximadamente 1,2 m/s; nível de potência sonora de 98 dB(A); varias posições de altura de corte entre 14-52mm; Deck de corte em alumínio; embraiagem Roto-stop de travão das lâminas
69	Cortador de relva flutuante	Corta relvas de almofada de ar: largura de corte igual ou superior a 50 cm; regulação de altura de corte aproximadamente entre 10-30mm; motor c\ capacidade igual ou superior a 160 cm ³ , gasolina 4T; potência igual ou superior a 3 KW; guiador anti vibração nas mão e braços. Com kit de rodas desmontáveis para transporte
70	Trator corta-relva com recolector	Largura de corte superior a 105 cm; altura de corte ajustável da partir do posto de trabalho; arranque elétrico; mínimo 30-100 mm; cesta de recolha c\ capacidade igual ou superior a 300l com acionamento da descarga a partir do posto de trabalho;



		transmissão hidrostática; motor bi-cilindrico com capacidade superior a 650 cm ³ e potencia nominal superior a 8,5kw; mecanismo de corte síncrono; acoplamento eletrostático de lâminas, sistema condutor de recolha, assento amortecido e ajustável e controlo de velocidade. Com os seguintes acessórios: Kit de mulching para a largura de corte atrás referida e defletor para expulsão traseira do material a cortar.
71	Corta Sebes	Motor a gasolina 2T; potencia de 0,75Kw; lamina de corte de 60cm; Proteção anti-corte; 4.000 ciclos por minuto ou superior; Distancia entre dedos de 3 cm; peso inferior a 5Kg;
72	Corta Sebes Podadoras de sebes Profissional para perfilagem	Podadoras de sebes Profissional para perfilagem. Motor a gasolina 2T, com 0,7Kw; lamina de corte de 60cm; laminas de fio bilateral; pega giratória; proteção anti-corte; Lâmina dupla de corte afiada dos 2 lados, indicada para cortes laterais e horizontais; Transmissão com cerca de 5.000 ciclos por minuto.
73	Motor multifunções (tira musgo; escova para varrer)	Motor multifuncional com cilindrada superior a 25 cm ³ e potencia igual ou superior a 0,85 kW; nível sonoro igual ou inferior a 95 dB(A), potencia sonora igual ou inferior a 102 dB(A); quadro dobrável; Botão de paragem. Com os seguintes acessórios: - Tira musgo e camadas espessas da superfície do relvado, com proteção e avental e largura de trabalho de 50 cm; - Escova para varrer com proteção que permite limpar a sujidade de superfícies com juntas contendo suidade ou de pavimentos desnivelados de pedra natural e largura de trabalho de 60 cm; -Carro porta-ferramentas facilitador da utilização em trabalho; - Corta bordas de corte profundo;
74	Motoroçadora	Motoroçadora motor 2T com potência igual ou superior a 2,8Kw e cilindrada superior a 50 cm ³ ; pega de 2 mãos; equipada com acessórios para corte com fio, laminas de mato e de triturar; Arnês duplo; interruptor on/off
75	Motoroçadora a gasolina	Foice a motor 4 tempos a mistura com 36,3 cm ³ de cilindrada; 1,4 kW de potência; nível sonoro 98 dB(A), potencia sonora 109 dB(A), com cabeça autocut, com descompressão automática, pega multifuncional para as duas mãos com punho de comando com botão de paragem, arnês duplo para ombros.
76	Motoroçadora a gasolina	Foice a motor 2 tempos a mistura com 27,2 cm ³ de cilindrada; 0,75 kW de potência; nível sonoro 95 dB(A), potencia sonora 108 dB(A), cabeça autocut, pega multifuncional circular e suporte por alça
77	Sistema combinado Profissional	Motor a gasolina 4T, com potência igual ou superior a 1,4Kw; Pega de duas mãos; Equipada com: - corta ervas de fio e de disco; -Soprador; - Podadora de altura de corrente (serra)com sabre de 30 cm; - Podadora em altura apara-sebes com lamina de 60 cm;
78	Soprador a gasolina	Motor a Gasolina com potência superior a 2,8kw e cilindrada igual ou superior a 64 cm ³ ; Caudal superior a 1100 m ³ /hora; velocidade do ar superior a 100m/s; de mochila; com pega de punho ergonómica; ajuste de guiador e e tubo sem necessidade de ferramenta; Tesoura com punho rotativo; Comprimento até 25cm; Peso até 350g; Diâmetro de corte mínimo 20mm; Lamina substituível; Fecho da tesoura apenas com uma mão; Corte bypass
79	Tesoura de poda manual	
80	Tesouras de poda elétricas	Tesoura de poda elétrica; Cabeça de corte progressivo em aço temperado; diâmetro de corte 45mm; Opção de segunda abertura a 50,60 ou 70%; Lamina com comprimento aproximado de 820mm; Peso na mão inferior a 1 Kg; extensão adaptável de 1,5mt; Mochila com alças, suporte para bateria e acessórios; Bolsa de cinto, Bateria extra; Carregador rápido com reposição total da bateria em menos de 100 minutos;
81	Motocultivador	Potencia superior a 5 KW; Motor Diesel ou a gasolina 4 tempos; Caixa de velocidades com mínimo 3 velocidades para a frente e 1 para trás; Tomada de força sincronizada ao avanço; Arranque elétrico; Inversor rápido; Diferencial com bloqueio; Guiador regulável e reversível; Fresa regulável; Charrua reversível; Abre regos com duas linhas;
82	Motoenxada	Potencia superior a 7 KW; Motor gasolina 4T ou Diesel; Caixa de velocidades com mínimo 2 velocidades para a frente e 1 para trás; Transmissão por engrenagens; Arranque



83	Motosserra a gasolina	elétrico; Inversor rápido; Guiador regulável e reversível; equipada com fresa, kit de rodas motoras, roda de apoio frontal, e abre regos.
	Motosserra de poda profissional	Motosserra profissional; Motor 2T com potencia igual ou superior a 2,3 Kw; Cilindrada superior a 42 cm ³ ; passo da corrente de 0,325", bomba de alimentação de óleo regulável, válvula de descompressão; comprimento do sabre de 40cm peso inferior a 4,6Kg;
	Motosserras 2 tempos para abate de árvores	Motosserra de poda profissional; Potencia igual ou superior a 1,4 KW; Cilindrada superior a 30 cm ³ cúbicos; peso inferior a 4 Kg; Guia de 35cm; Capacete com viseira e proteção auditiva; Luvas anticorte e perneiras de 270°;
84	Motosserras 2 tempos para abate de árvores	Motosserra de poda profissional; Potência igual ou superior a 4 KW; 2T; Cilindrada superior a 60 cm ³ cúbicos; peso inferior a 6 Kg; Guia de 45cm; Kit de afiação; Capacete com viseira e proteção auditiva; Afiador de corrente manual montado na guia;
	Cortador de relva a bateria profissional	Largura de corte igual ou superior a 60 cm; altura de corte entre 25-100 mm; mecanismo de corte de 2 lâminas; ajuste da altura de corte pela posição das rodas; acionamento elétrico variável; guiador com altura ajustável; cesta de recolha de relva com capacidade igual ou superior a 80 litros; regime de trabalho igual ou superior a 3000rpm; 2 baterias profissionais de iões de lítio com capacidade igual ou superior a 280Wh; adaptador para utilização simultânea de duas baterias; com Kit bateria de profissional, de iões de lítio, tipo mochila, capacidade igual ou superior a 1500Wh com cabo de ligação, adaptador e sistema de transporte e respetivo carregador ; nível máximo potencia acústica garantido LwA 93 dB (A)
	Combinado multifunções a bateria (motosserra, foice e corta sebes)	Combinado com 36 V de tensão nominal, três níveis de potencia, nível sonoro inferior a 95 dB(A), potencia sonora inferior a 105 dB(A), ; com arnês e pega circular. Com os seguintes acessórios: - Podadora de altura com gancho integrado e comprimento da guia 30 cm e corrente de 1/4"; - Foice com lamina de corte de ervas de 4 pontas; - Podadora em altura com graduação gradual e comprimento de corte de 50 cm; com bateria profissional de iões de lítio superior a 280 Wh e carregador rápido;
	Corta sebes a bateria Profissional	velocidade de lâmina reduzida para um corte preciso. Com comprimento de corte igual ou superior a 60 cm, lâmina com fio bilateral em modo de perfilar com proteção anti-corte; tensão nominal de 36V; nível sonoro 85 dB(A), potencia sonora 96 dB(A); distância entre dentes 30mm; Com pega multifuncional giratória com vários níveis de cursos ajustáveis; bateria profissional de iões de lítio com capacidade igual ou superior 280Wh; Sistema de arnês ou cinturão para transporte da bateria e cabo de ligação à bateria e equipamento;
	Corta Sebes/ Podadora em altura a bateria	Podadora em altura a bateria, adequada para podar sebes altas e arbustos e cortar plantas junto ao solo. Tensão nominal 36 V ;Regime de trabalho 3000 rpm± 50rpm; nível sonoro igual ou inferior a 80 dB(A), potencia sonora inferior a 95 dB(A); Haste telescópica; Ajuste de comprimento da haste e das laminas sem necessidade de ferramentas; Comprimento de corte de 50 cm; barra de lâminas oscilantes em 115°; Lâminas de fio bilateral; distância entre dentes 33 mm, regulador de velocidade e pega de controlo; comprimento para transporte inferior a 190cm; comprimento total em trabalho aproximadamente de 330 cm ± 10cm; Com Arnês acolchoado ajustável à estatura do corpo;
85	Motoroçadora a bateria	Motoroçadora com cabeça de corte Autocut a bateria; com círculo de corte de 420 mm; Tensão nominal de 36V; nível sonoro igual ou inferior a 80 dB(A); potencia sonora igual ou inferior 92 dB(A); com respetiva bateria profissional de iões de lítio com 281 Wh e carregador; guiador de duas mãos ergonómico com ajuste sem ferramentas, com três níveis de velocidade, arnês duplo.
	Soprador a bateria	Soprador a trabalhar na mão e\ou arnês; Canal de sopro de comprimento ajustável; Tensão nominal de 36V; Peso máximo do equipamento sem bateria de 3,5Kg; força de sopro c\ capacidade para chegar aos 20N ou superior ; c/ capacidade para a velocidade



87		do ar atingir os 80m/s ou superior; c\ capacidade do caudal do ar atingir os 940m ³ /h ou superior; nível sonoro 80 dB(A) ou inferior; potencia sonora 91 dB(A) ou inferior; Kit de bateria profissional de iões de lítio de 1500Wh ou superior, com cabo de ligação, adaptador e sistema de transporte e respetivo carregador rápido; arnês;
	Motosserra a bateria	Motosserra profissional de 25 cm de guia; tensão nominal de 36 V; nível sonoro inferior a 85 dB(A), potencia sonora inferior a 95 dB(A); passo da corrente de 1/4"P; com respetiva bateria profissional de iões de lítio com capacidade superior a 185 Wh e carregador;
	Corta Mato	Motor a 4T arrefecido a ar, cilindrada superior a 300 cc Alavanca de segurança no guiador Freio de segurança independente Transmissão de fricção com inversão instantânea Transmissão por fricção com marcha-atrás instantânea Guiador flutuante e ajustável em altura apenas com uma alavanca Embraiagem de lamina independente Tampa de corte oscilante 68 cm Lamina de trituração Lamina especial para erva alta Altura de corte ajustada pela adição ou remoção de anilhas: 2 posições Rodas traseiras com proteção anti-furos Meio de corte desalinhados do eixo de transmissão para proteger o motor contra choques Características técnicas: Largura de corte 65 cm, Velocidades (3 para a frente +1 marcha-atrás), Altura de corte regulável 50-85 mm
	Biotriturador de ramos co motor a 4T	Com motor a 4T, arrefecido a ar, cilindrada superior a 250 cc. Corte com 1 lâmina e 1 contra-lâmina. Com 28 martelos móveis. Com embraiagem de lâminas. Compatível com ramos de até 7-8 cm de diâmetro. Funil de carga superior: 35 x 35 cm. Funil de carga inferior: 21 x 21 cm - 4/6 m ² /h.
88		Para ligação a tomada de força de trator de 540 rpm e 20/30 hp. Corte com 3 lâminas e 2 contra-lâminas. Com 24 martelos móveis. Com rolamentos hidráulicos de alimentação. Com embraiagem de lâminas. Compatível com ramos de até 10-12 cm de diâmetro. Com 4 rodas para facilitar a sua movimentação. Funil de carga superior: 90 x 65 cm. Funil de carga inferior: 17 x 30 cm - 8/10 m ² /h.
89	Biotriturador de ramos acionado pela tomada de força de trator	



ANEXO III

QUANTIDADES DE EQUIPAMENTO POR UOL E LOTES

Lote / UOL	SFP Bragança	SFP Castelo Branco	SFP Tomar	SFP Santarém	SFP Setúbal	SFP Alverca	SFP Sintra	CFRP Alcoitão	SFP Évora	SFP Santiago do Cacém	SFP Beja	SFP Faro	Quantidade Total por lote
1					1	1							2
2	1	1	1									1	4
3				1					1				2
4	1						1		1				3
5	1								1	1	1	1	5
6									1	1		1	3
7									1	1	1		3
8									1				1
9								1	1	1		1	4
10									1	1			2
11									1	1			2
12	1						1		2		1		5
13									1	1			2
14									1	1	1		3
15							1					1	2
16					1		1						2
17	1		1						1	1	1		5
18	1						1		1	1	1	1	6
19									1				1
20							1		1				2
21	1								1	1		1	4
22	1								2	1		1	5



23	1												1
24										1			1
25										1			1
26				1				1					2
27					1	1							2
28										1			1
29										1			1
30	1								1	1	1		4
31									1		1		2
32						1							1
33	1												1
34										1			1
35					1	1							2
36		1		1									2
37	1								1	1			3
38				1									1
39										1		1	2
40							1		1				2
41	1						1		1	1	1		5
42									1				1
43									1				1
44												1	1
45	1								1	1	1		4
46	1								1	1	1	1	5
47					1		1						2
48				1			1					1	3
49				1									1
50	1								1	1	1		4



51									1			1
52									1			1
53	1								1			2
54	1							1	1			3
55								1		1		2
56								1	1	1		3
57									1			1
58									1		1	2
59					1		1					2
60							1			1		2
61									1	1		2
62					1							1
63	1						1		1	1	1	6
64		1	1									2
65									1			1
66							1		1	1	2	6
67	1										1	2
68							1				1	2
69											1	1
70	1									1	2	5
71	2							1		2	2	7
72	2						1			1		4
73							1				1	2
74	4							1		4		9
75								1			2	3
76								1			2	3
77							1			2	1	4
78	2									2		4



79	20						1						21
80	6						1		1	4	1	1	14
81	1										1		2
82	1						1						2
83										2		1	3
84	4									4			8
85										2			2
86							1	1				1	3
87	1						1		1	1			4
88	1						1		1	1			4
89	1						1		1	1			4

ANEXO IV
PREÇO BASE UNITÁRIO REFERENTE A CADA LOTE

Lote	Descrição	Preço Base Unitário
1	Trator >18Kw	25 000,00 €
2	Trator >36Kw	35 000,00 €
3	Trator > 42Kw	40 000,00 €
4	Trator > 88Kw	150 000,00 €
5	Trator >76Kw	85 000,00 €
6	Trator >80 Kw	125 000,00 €
7	Trator >60Kw	50 000,00 €
8	Trator >66Kw	60 000,00 €
9	Máquina multifunções	50 000,00 €
10	Encordoador rotativo	7 500,00 €
11	Enfardadeira de fardos redondos	40 000,00 €
12	Gadanheira de barra de corte	2 500,00 €
13	Gadanheira condicionadora	20 000,00 €
14	Gadanheira de discos	15 000,00 €
15	Capineira ecológica	9 000,00 €
16	Corta Mato	1 250,00 €
17	Corta Mato Reforçado	3 500,00 €
18	Destroçador de mato descentrável articulado	7 000,00 €
19	Encordoador de vides	6 500,00 €
20	Triturador de resíduos florestal	12 500,00 €
21	Destroçador de Mato Reversível Descentrável	6 000,00 €
22	Lavadora de alta pressão profissional	1 150,00 €
23	Abre Regos	1 000,00 €
24	Armador de Camalhões c\ aplicação de filme plástico	6 500,00 €
25	Fresa armadora de camalhões	10 000,00 €
26	Charrua de aivecas	3 500,00 €
27	Charrua de aivecas	1 400,00 €
28	Charrua de aivecas	12 500,00 €
29	Charrua de aivecas	4 600,00 €
30	Chisel pesado NonStop	7 000,00 €
31	Cultivador incorporador de restolhos	7 500,00 €
32	Cultivador Escarificador	1 000,00 €
33	Cultivador Escarificador	1 300,00 €
34	Cultivador Escarificador	2 100,00 €
35	Fresa	2 000,00 €
36	Fresa	1 800,00 €
37	Grade de discos	15 000,00 €
38	Grade de discos	3 400,00 €
39	Grade de discos	10 000,00 €
40	Grade rápida	10 000,00 €
41	Pá niveladora	4 000,00 €
42	Rolo compressor	9 400,00 €
43	Semi-chisel vinhateiro	7 500,00 €
44	Vibrocultor	1 200,00 €
45	Pulverizador de jato projetado	12 500,00 €



46	Pulverizador de jato transportado	14 000,00 €
47	Pulverizador jato transportado	4 000,00 €
48	Pulverizador jato projetado de 400 litros	3 000,00 €
49	Distribuidor Centrífugo	1 400,00 €
50	Espalhador centrífugo de 2 discos	9 000,00 €
51	Desenrolador, Fixador de filme plástico	7 000,00 €
52	Plantador de linhas de pinças para plantas com raiz nua e com torrão	12 000,00 €
53	Plantador de tubérculos	2 700,00 €
54	Semeador de linhas de fluxo contínuo mecânico	11 000,00 €
55	Semeador de linhas de fluxo contínuo pneumático	22 000,00 €
56	Semeador de linhas monogrão pneumático	35 000,00 €
57	Semeador pneumático para pequenas sementes	15 000,00 €
58	Plantador de 2 linhas	15 000,00 €
59	Caixa de carga	775,00 €
60	Caixa de carga	950,00 €
61	Semirreboque agrícola	15 000,00 €
62	Semirreboque agrícola	3 000,00 €
63	Semirreboque agrícola	10 500,00 €
64	Semirreboque agrícola	4 300,00 €
65	Semirreboque ligeiro para transporte de máquinas	8 000,00 €
66	Corta mato de rodas	4 000,00 €
67	Cortador de relva a gasolina profissional	2 200,00 €
68	Cortador de relva com transmissão por rolo	1 800,00 €
69	Cortador de relva flutuante	1 000,00 €
70	Trator corta-relva com re coletor	6 000,00 €
71	Corta Sebes	300,00 €
72	Corta Sebes Podadoras de sebes Profissional para perfilagem	530,00 €
73	Motor multifunções (tira musgo; escova para varrer)	1 600,00 €
74	Motoreçadora	1 350,00 €
75	Motoreçadora a gasolina	500,00 €
76	Motoreçadora a gasolina	250,00 €
77	Sistema combinado Profissional	1 300,00 €
78	Soprador a gasolina	650,00 €
79	Tesoura de poda manual	75,00 €
80	Tesouras de poda elétricas	1 600,00 €
81	Motocultivador	2 000,00 €
82	Motoenxada	1 800,00 €
83	Motoserra a gasolina	670,00 €
84	Motoserra de poda profissional	450,00 €
85	Motoserras 2 tempos para abate de árvores	1 100,00 €
86	Cortador de relva a bateria profissional	11 000,00 €
	Combinado multifunções a bateria (motoserra, foice e corta sebes)	
	Corta sebes a bateria Profissional	
	Corta Sebes/ Podadora em altura a bateria	
	Motoreçadora a bateria	
87	Soprador a bateria	3 500,00 €
	Motoserra a bateria	
	Corta mato	
88	Biotriturador de ramos c\ motor a 4T	3 000,00 €
89	Biotriturador de ramos acionado pela tomada de força de trator	6 000,00 €